



Número: **0706179-84.2021.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**

Endereço: **Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF, CEP: 73010-501**

Última distribuição : **31/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 107.314,65**

Processo referência: **0706179-84.2021.8.07.0006**

Assuntos: **Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA BRASILIA DF (EXEQUENTE)	
	LENON DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
LENON DIAS DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	LENON DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (EXECUTADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
SINARA AMELIA MARTINS DE GODOY OLIVEIRA (INTERESSADO)	
JULIANA SEVIDANES DE ARAUJO SAMICO (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
238447056	05/06/2025 12:11	Decisão	Decisão



Número do processo: 0706179-84.2021.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA BRASILIA DF, LENON DIAS DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Não encontra óbice na legislação processual pátria a penhora de direitos de ocupação ou direitos possessórios relativos a imóvel irregular, em face do disposto no art. 835, incisos XII e XIII, do CPC.

Desta forma, defiro o pedido do credor.

A parte executada, segundo consta do documento de Id 93005840, é proprietária de 50% do imóvel. Consta a informação de ser casada sob o regime da comunhão parcial de bens.

A penhora deverá incidir sobre 50% dos direitos aquisitivos do imóvel.

Expeça-se mandado de penhora dos direitos possessórios do imóvel situado no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo M, casa 05, avaliando-o.

O devedor deverá permanecer como fiel depositário.

Desde já, defiro o arrombamento e o reforço policial, se necessários.

Intime-se a parte executada da penhora e avaliação, por publicação no DJEN, visto que atua em causa própria.

Considerando que a parte devedora é casada, intime-se o cônjuge, no mesmo endereço da parte devedora (CPC, art. 842) com a advertência do artigo 843, § 1º, do CPC (preferência na arrematação do bem em igualdade de condições).

Como o imóvel constrito integra o Condomínio Irregular credor, o credor deverá providenciar a anotação em seus registros sobre a constrição realizada, para efeito de dar publicidade a terceiros.

Documento datado e assinado eletronicamente.

